



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.155 / 2006

**DE** 20 / 12 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou, e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - .....

§1º - Os contribuintes do IPTU que estejam em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal com relação a este imposto, e que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado, até o dia 30 (trinta) de abril do ano do lançamento do tributo;

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado, após o pagamento das parcelas vencidas.

.....

§ 6º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado não farão jus ao desconto.

Art. 23 - São isentos do IPTU, o imóvel construído:

I - .....

II - de valor venal não superior ao correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando pertencente a contribuinte que comprove possuir um único imóvel no município de Maracanaú, e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;

III - pertencente a viúva ou viúvo, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a dois salários mínimos, que comprove possuir um único imóvel no município de Maracanaú, e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;

AFIXADO  
EM 20/12/06

João Carlos  
Secretário de S. M. A.  
Coordenadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

*IV - pertencente a servidor público deste Município, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como à sua viúva ou viúvo, enquanto não contrair núpcias, que comprove possuir um único imóvel no município de Maracanaú, e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;*

*V - pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado de operação bélica, como integrante do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5.313, de 12 de setembro de 1967, bem assim à viúva do mesmo, que comprove possuir um único imóvel no município de Maracanaú, e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência.*

§ 1º

I - Do inciso III:

f) comprovação da invalidez expedida pela Previdência Social.

§ 5º - Para efeito da concessão das isenções do IPTU, não serão consideradas como outro imóvel, desde que cadastradas no mesmo endereço do imóvel objeto do pedido de isenção, e pertencentes ao mesmo proprietário:

I - as vagas de garagem;

II - as áreas resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, de até 16 m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados), onde funcionem firmas individuais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ**, em 20 de dezembro de 2006.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**  
EM 20/12/06  
Escritório do Secretário de Administração  
Coordenadora Administrativa

Originária da Mensagem nº 081/06, do  
PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 092/2006

Altera a Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º** - A Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** -

.....  
*§1º - Os contribuintes do IPTU que estejam em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal com relação a este imposto, e que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado, até o dia 30 (trinta) de abril do ano do lançamento do tributo;*

*§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado, após o pagamento das parcelas vencidas.*

.....  
*§ 6º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado não farão jus ao desconto.*

**Art. 23** - São isentos do IPTU, o imóvel construído:

I -

.....  
*II - de valor venal não superior ao correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando pertencente a contribuinte que comprove possuir um único imóvel no município de Maracanaú, e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;*

*III - pertencente a viúva ou viúvo, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a dois salários mínimos, que comprove possuir um único imóvel no município de Maracanaú, e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;*



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Maracanaú

*IV - pertencente a servidor público deste Município, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como à sua viúva ou viúvo, enquanto não contrair núpcias, que comprove possuir um único imóvel no município de Maracanaú, e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;*

*V - pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado de operação bélica, como integrante do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5.313, de 12 de setembro de 1967, bem assim à viúva do mesmo, que comprove possuir um único imóvel no município de Maracanaú, e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência.*

§ 1º

I - Do inciso III:

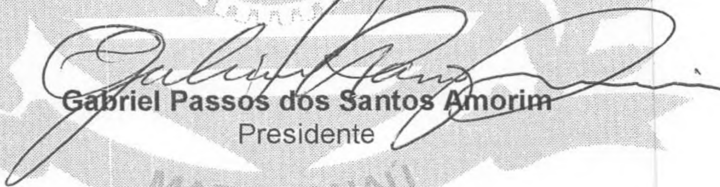
f) comprovação da invalidez expedida pela Previdência Social.

§ 5º - Para efeito da concessão das isenções do IPTU, não serão consideradas como outro imóvel, desde que cadastradas no mesmo endereço do imóvel objeto do pedido de isenção, e pertencentes ao mesmo proprietário:

I - as vagas de garagem;

II - as áreas resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, de até 16 m<sup>2</sup> (dezesesseis metros quadrados), onde funcionem firmas individuais.

**Câmara Municipal de Maracanaú, aos 19 de dezembro de 2006.**

  
**Gabriel Passos dos Santos Amorim**  
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 081/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO